



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a disponibilização de espaços de regulação sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências em grandes estabelecimentos de acesso público no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a disponibilização de espaços de regulação sensorial destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências em grandes estabelecimentos de acesso público, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os grandes estabelecimentos de acesso público, assim considerados aqueles que atendam aos critérios definidos nesta Lei, **deverão disponibilizar** espaços de regulação sensorial, observadas as disposições estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se **grandes estabelecimentos de acesso público** aqueles que:

I – possuam área construída igual ou superior a **10.000 m²**;
ou

II – tenham capacidade de circulação simultânea igual ou superior a **1.000 pessoas**;

incluindo-se, entre outros:

- a) shopping centers e centros comerciais;
- b) centros de eventos, feiras e exposições;
- c) arenas esportivas e estádios;
- d) terminais de transporte sob gestão, concessão ou permissão estadual;
- e) equipamentos culturais ou de lazer de grande porte.

Art. 4º Os espaços de regulação sensorial observarão, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – ambiente reservado, silencioso ou com controle de ruídos;
- II – iluminação adequada, preferencialmente indireta e de baixa intensidade;
- III – mobiliário simples e seguro, adequado ao acolhimento temporário;

IV – condições de conforto sensorial, com cores neutras e ausência de estímulos visuais excessivos;

V – sinalização clara e acessível indicando a localização do espaço.

Art. 5º Os espaços de regulação sensorial destinam-se ao **uso temporário**, exclusivamente para fins de regulação sensorial, **sem caráter clínico, terapêutico ou médico**.

Art. 6º O acesso aos espaços de regulação sensorial será **gratuito**, vedada qualquer forma de discriminação, restrição indevida ou exigência de comprovação prévia de condição médica.

Art. 7º A aplicação desta Lei **não implica**:

I – criação de cargos, funções ou estruturas permanentes no âmbito do Poder Executivo;

II – exigência de acompanhamento profissional especializado;

III – imposição de despesas diretas ao Estado, sendo o custeio de responsabilidade do respectivo estabelecimento.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na legislação estadual de defesa do consumidor, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a disponibilização de espaços de regulação sensorial em grandes estabelecimentos de acesso público no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de **promover inclusão, acessibilidade e dignidade** às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências.

Ambientes com estímulos sensoriais intensos podem desencadear desconforto severo ou crises em pessoas neurodivergentes, restringindo o exercício pleno do direito de circulação, lazer e convivência comunitária.

A existência de espaços adequados para regulação sensorial constitui medida simples, de baixo custo e alto impacto social, já adotada com êxito em outras unidades da Federação

A proposição respeita integralmente o devido processo legislativo, não possui caráter autorizativo, não cria cargos, funções ou estruturas administrativas, não gera despesas diretas ao Estado e encontra amparo na competência concorrente dos Estados para legislar sobre acessibilidade, proteção das pessoas com deficiência e defesa do consumidor.

Diante de seu relevante alcance social e de sua adequação jurídica e técnica, a matéria revela-se apta à apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 27/04/2026, às 17:34.
